

**A NECESSIDADE DE UM DIRIGISMO CONSTITUCIONAL BRASILEIRO
ATRAVÉS DO RETRATO SOCIOECONÔMICO VISLUMBRADO
NA OBRA *RECORDAÇÕES DO ESCRIVÃO ISAÍAS CAMINHA***

**THE NEED FOR A BRAZILIAN CONSTITUTIONAL DIRIGISM THROUGH
THE SOCIO-ECONOMIC PORTRAIT VISIBLE IN THE LITERARY WORK
*RECORDAÇÕES DO ESCRIVÃO ISAÍAS CAMINHA***

**YAGO ROBERTO CORREIA LIMA¹
VIRGÍNIA MARIA MAGALHÃES DE MELO²**

RESUMO: A dura trajetória vivida por Isaías Caminha, retratada no romance intitulado *Recordações do escrivão Isaías Caminha*, de Lima Barreto, publicado em 1909, revela a antítese de um jovem rapaz, vindo do interior, que vê, no Rio de Janeiro do alvorecer do século XX, a possibilidade de realizar seus sonhos e ascender socialmente, em confronto com as profundas injustiças e contradições entre classes existentes, permeada tanto pela inapetência estatal em satisfazer direitos mínimos, quanto pelas práticas institucionais e interindividuais que solidificam um espírito patrimonialista e antirrepublicano. Assim, o objetivo é aduzir através das lentes da literatura, as entranhas do processo de subdesenvolvimento e subcidadania que se incrustaram nas raízes da jovem república brasileira, presente até os dias atuais.

PALAVRAS-CHAVE: direito e literatura; subdesenvolvimento; dirigismo constitucional; direito econômico.

¹ Graduando em Direito pelo Instituto Camillo Filho (ICF). Graduando em Filosofia pela Universidade Federal do Piauí (UFPI). Membro do Centro de Estudos em Filosofia Americana (CEFA-SP). Estagiário do Ministério Público do Estado do Piauí – Fazenda Pública. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0457510086366678>. E-mail: yago_robert@hotmail.com

² Mestre em Educação pela Universidade Federal do Piauí. Especialista em Leitura e Escrita pela Universidade Federal do Ceará. Coordenadora Pedagógica e Coordenadora de Extensão do Instituto Camillo Filho (ICF). Coordenadora do Comitê de Ética em Pesquisa do ICF (CEP/ICF). CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3359125193087479>. E-mail: virginiamagalhaes@icf.edu.br

ABSTRACT: The hard trajectory lived by Isaías Caminha, portrayed in the novel titled *Memórias do escrivão Isaías Caminha*, by Lima Barreto, published in 1909, reveals the antithesis of a young boy, coming from the interior, who sees in Rio de Janeiro at the dawn of the twentieth century, the possibility of realizing their dreams and rising socially, in the face of deep injustices and contradictions between existing classes, permeated both by the state's inability to meet minimum rights, and by the institutional and interindividual practices that solidify a patrimonialist and antirepublican spirit. Thus, the objective is to add through the lens of literature, the guts of the process of underdevelopment and sub-citizenship that have been embedded in the roots of the young Brazilian republic, present until the present day.

KEYWORDS: law and literature; underdevelopment; constitutional dirigism; economic law.

1 INTRODUÇÃO

A dura trajetória vivida por Isaías Caminha, retratada no romance intitulado *Recordações do escrivão Isaías Caminha*, de Lima Barreto, publicado em 1909, revela a antítese de um jovem rapaz, vindo do interior, que vê, no Rio de Janeiro do alvorecer do século XX, a possibilidade de realizar seus sonhos e ascender socialmente, em confronto com as profundas injustiças e contradições entre classes existentes, permeada tanto pela inapetência estatal em satisfazer direitos mínimos, quanto pelas práticas institucionais e interindividuais que solidificam um espírito patrimonialista e antirrepublicano.

Desse modo, a literatura de viés realista de Lima Barreto, expressada na figura do personagem Isaías Caminha, transforma a ficção em objeto de denúncia social, de caráter nitidamente ativo e militante, despertando, por isso mesmo, as dardas do pensamento jurídico que se volta para a crítica social e do senso comum teórico jurídico dominante, a fim de abrir sulcos que possibilitem que a teleologia constitucional cumpra o seu objetivo fundamental: a realização da dignidade humana e dos direitos fundamentais e sociais dos cidadãos.

Assim, o objetivo é aduzir através das lentes da literatura, as entranhas do processo de subdesenvolvimento e subcidadania que se incrustaram nas raízes da jovem república brasileira, presente até os dias atuais.

2 A SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA BRASILEIRA OBSERVADA NA OBRA ISAÍAS CAMINHA

Ilustrativamente, Lima Barreto (1881-1992) faz autêntica crítica à sociedade de sua época. Escancara, através das lentes da literatura, as entranhas do processo de subdesenvolvimento do Estado brasileiro. Mostra, sobretudo, o poder daquilo que Calvo González (2013), por ocasião do *I Colóquio Internacional de Direito e Literatura*, denominou de verossimilhança da narrativa literária - que vem a ser o caractere da literatura capaz de albergar em seu olhar um coeficiente da realidade empírica (o narrativismo). Por tal motivo, não estranha a circunstância de Lima Barreto - antes de efetuar crítica legítima às práticas da imprensa - utilizar do personagem principal, Isaías Caminha, para descrever a realidade socioeconômica brasileira do início do século XX, e a partir daí prescrever, ainda que de forma implícita, um Brasil novo, observado com mais pujança na obra *Triste Fim de Policarpo Quaresma*, desenvolvida *a posteriori*, em 1915 (CAMATTA e PAULA, 2012)¹.

Assim, caso seja possível mostrar o difícil contexto socioeconômico brasileiro à época da produção do romance, retratado por Lima Barreto, é o que passaremos analisar agora. Tal análise supõe o estudo da realidade social: a) recém liberta da escravidão e do império português; da realidade econômica: b) impulsionada pelo êxodo rural e pela industrialização do Rio de Janeiro, em contraste com: a) a necessidade de Isaías Caminha migrar do interior para a capital; b) com a circunstância de Isaías Caminha depender de intermediação política para instalar-se no Rio de Janeiro; c) com o fato de Isaías Caminha valorar a condição de doutor como maneira de superar a segregação social que sofrera quando de sua chegada à capital carioca.

¹ Para uma análise amíúde do conceito de subcidadania a partir de uma perspectiva sociológica, bem como para uma análise de uma crítica ádua ao processo de modernização social brasileira, nos moldes republicanos, em Lima Barreto, e a necessidade de uma Constituição Dirigente associada, porém, ao direito constitucional: Cf. CAMATTA, Nelson; PAULA, Rodrigo Francisco de. Lima Barreto: Subcidadania, Negação do Estado de Direito e Constitucionalismo Dirigente no Brasil, *Direito, Arte e Literatura. XXI Congresso do CONPEDI*, Niterói-RJ, Brasil, 31 Out. - 03 Nov., 2012. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=77cdfc1e11e36a23>>. Acesso em 23 dez.2016.

Com efeito, na primeira parte, precisamente nas primeiras linhas, o autor realça de antemão as qualidades do Pai em detrimento dos da Mãe de Isaías Caminha, descrita como humilde, triste, submissa e recalcada. Em seguida, descreve a infância de Isaías Caminha, destacando o seu alto desempenho na escola primária em virtude da admiração que tinha do Pai. Depois, as aspirações de Isaías Caminha de migrar para o Rio de Janeiro, capital brasileira, na tentativa de tornar-se doutor e igualar o feito de Felício, com quem estudara no interior. Por último, a intermediação de Valentim junto ao Coronel Belmiro, para que, no Rio, fosse recomendado ao deputado Castro, e assim, trabalhando, pudesse arcar com os estudos e tornar-se "Doutor".

[...] Ah! Doutor! Doutor!... Era mágico o título, tinha poderes e alcances múltiplos, vários, polimórficos... Era um pallium, era alguma coisa como clâmide sagrada, tecida com um fio tênue e quase imponderável, mas a cujo encontro os elementos, os maus olhares, os exorcismos se quebravam. De posse dela, as gotas da chuva afastar-se-iam transidas do meu corpo, não se animariam a tocar-me nas roupas, no calçado sequer. O invisível distribuidor dos raios solares escolheria os mais meigos para me aquecer, e gastaria os fortes, os inexoráveis, com o comum dos homens que não é doutor. Oh! Ser formado, de anel no dedo, sobrecasaca e cartola, inflado e grosso, como um sapo-intanha antes de ferir a martelada à beira do brejo; andar assim pelas ruas, pelas praças, pelas estradas, pelas salas, recebendo cumprimentos: Doutor, como passou? Como está, doutor? Era sobre-humano!... (BARRETO, 2004, p.17)

Desse modo, a condição de Isaías Caminha junto ao Coronel Belmiro, no Rio de Janeiro, com o Deputado Castro, foi acertada. Lá, obteria emprego e se tornaria doutor. Assim, Isaías Caminha partiu para a capital prenhe de esperanças em enfadonha viagem de trem. Contudo, as dificuldades do talentoso personagem estavam apenas a começar. Ainda durante a viagem de trem, ao que consta, Isaías Caminha retrata ofensa à sua honra e antecipa aquilo que a narrativa reservava para o jovem jornalista no Rio de Janeiro:

[...] O trem parara e eu abstinha-me de saltar. Uma vez, porém, o fiz; não sei mesmo em que estação. Tive fome e dirigi-me ao pequeno balcão onde havia café e bolos. Encontravam-se lá muitos passageiros. Servi-me e dei uma pequena nota a pagar. Como se demorassem em trazer-me o troco reclamei: "Oh! fez o caixeiro indignado e em tom desabrido. Que pressa tem você?! Aqui não se rouba, fique sabendo!" Ao mesmo tempo, a meu lado, um rapazola alourado reclamava o dele, que lhe foi

prazenteiramente entregue. O contraste feriu-me, e com os olhares que os presentes me lançaram, mais cresceu a minha indignação. Curti, durante segundos, uma raiva muda, e por pouco ela não rebentou em pranto. Trôpego e tonto embarquei e tentei decifrar a razão da diferença dos dois tratamentos". (BARRETO, 2004, p.20-21).

Chegando ao Rio, Isaías Caminha instala-se no *Hotel Jenikalé*, de módica hospedagem. Na capital carioca, Isaías Caminha narra muitas dificuldades, desde confusões com a polícia local apenas por discriminação, até episódios de fome, desemprego, subcidadania, desconfiança por parte dos hospedeiros do hotel e entraves para falar com o Deputado Castro. Nessa passagem, Lima Barreto descreve com exatidão a trajetória do jovem Caminha:

[...] Havia dias que notava com surpresa a indiferença que tinha então pelos meus destinos. Aquele meu fervor primeiro tinha sido substituído por uma apatia superior a mim. Tudo me parecia acima de minhas forças, tudo me parecia impossível; e não era eu propriamente que não podia fazer isso ou aquilo, mas eram todos os outros que não queriam, contra a vontade dos quais a minha era insuficiente e débil. A minha individualidade não reagia; portava-se em presenã do querer dos outros como um corpo neutro; adormecera, encolhera-se timidamente acorbadada. (BARRETO, 2004, p.70).

Em sequência, Isaías Caminha se vê frustrado ante a falta de oportunidades não proporcionadas pelo Deputado Castro em virtude da crise fiscal vivida pelo Estado. Posteriormente, vive duros momentos em que sente saudades (da simplicidade) de sua terra natal, enquanto vagava marginalizado pelas ruas do Rio de Janeiro, ou enquanto passava fome na Biblioteca Nacional. Faz, no entanto, alguns amigos, alguns dos quais fiéis. Um destes bons amigos, Gregoróvitch, intervém em sua situação e lhe oferece emprego subalterno no *Jornal O'Globo*. Por fim, Caminha escala alguns cargos na redação do *Jornal* e torna-se próximo do Diretor, com quem cultivava forte amizade e compartilha os segredos do *establishment* carioca.

Assim, pode-se dizer que a obra de Lima Barreto, caracteristicamente impregnada de realismo e ativismo social, expõe as cicatrizes deixadas por séculos de exploração das riquezas pela metrópole Portugal, de escravagismo da mão-de-obra local, de imposição de valores culturais e de credos religiosos, de xenofobismo e discriminação racial, de centralização econômica forçada e de desidratação do sentimento nacional republicano

em prol de uma monarquia outorgada, fortalecida em grande medida e durante muito tempo, por uma elite religiosa cristã condescendente com as práticas da Coroa, por uma massa populacional ignorante e politicamente desinformada, e por uma nobreza rural altamente conservadora e proprietária de grandes latifúndios de terra. De modo que, na concepção de algumas mentes ilustres da época, somente cabia à instauração de uma República libertar, a um só tempo, o povo brasileiro das amarras da Coroa Portuguesa e do retrocesso social gerado pelo escravagismo, até então responsável pelas desigualdades existentes e pelo mantimento de privilégios políticos e sociais de toda estirpe.

Os reflexos da republicanização do Estado, entretanto, marcadas pela Proclamação da República em 1889, pela abolição da escravatura em 1888 e pela promulgação da Constituição dos Estados Unidos Brasil em 1981, como evidenciado no Romance, não conduziram o Estado brasileiro à sonhada condição de independência política e econômica, de prosperidade nacional e de erradicação da pobreza, levando inclusive Machado de Assis (2010) a afirmar, em de um seus contos mais famosos, Esaú e Jacó, ainda no final do século XIX, que, com a Proclamação da República, republicanos tornaram-se monarquistas e monarquistas se tornaram republicanos.

Em rigor, como ressalta brilhantemente Costa (2016), no sentido de realçar que durante a República Velha (1889-1930) não existiu formalmente uma burocracia federal, estritamente liberal e democrática, com capacidade política suficiente para implementar políticas públicas efetivas, senão uma estrutura mantenedora do modelo econômico agrário-exportador predominante entre 1822 e 1889; e também destinada, em última análise, a sustentar o poder oligárquico presente sob a forma do mandonismo, que no meio rural caracterizava-se pelo coronelismo e no meio urbano pelo clientelismo, gerando como resultado um complexo emaranhado político que nascia no coronel e, com base em compromissos recíprocos permeados pelo federalismo, chegava até o Presidente da República.

Na expressão de Victor Nunes Leal, o coronelismo podia ser realmente encarado como um "compromisso, uma troca de proveitos entre o poder político, progressivamente fortalecido e a decadente influência social dos chefes locais, notadamente dos senhores de terras" (LEAL, 1978, p.20), e, ademais disso, "antes de

tudo uma forma peculiar de manifestação do poder privado, ou seja, uma adaptação em virtude da qual os resíduos do nosso antigo e exorbitante poder privado têm conseguido coexistir com um regime político de extensa base representativa (LEAL, 1978, p.20). Por isso, além de complexo o coronelismo era também um sistema de compromisso considerado amplo, visto que na concepção Leal (1978), integrava em seu plexo de relações o Poder Judiciário e os juízes, devido em grande medida ao isolamento, à pobreza e à escassez de rendas públicas suficientes para montar uma organização judiciária e policial verdadeiramente eficaz.

Do ponto de vista orgânico, salienta Fausto (2010), a dominância da representatividade política concentrava-se em São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul. Os primeiros anos da República eram marcados de incertezas. Havia desconfiança na Europa em torno da legitimidade da República, de modo que era necessária dar forma constitucional ao país para receber créditos do exterior. Desta maneira, na configuração da constitucional de 1891, prevaleceu o modelo federalista de inspiração norteamericana, o qual concedeu autonomia para os Estados, incluindo a obtenção de empréstimos no estrangeiro, que já constituía interesse das forças estaduais dirigentes. No entanto, não persistiu o sistema ultrafederalista idealizado pelos positivistas gaúchos, de forma que o poder central anos concentrado na figura da União não sofreu demasiado esfacelamento.

No âmbito das relações exteriores, averba Fausto (2010), houve acelerada aproximação com Inglaterra, Estados Unidos e Argentina. A República liberal-oligárquica consolidou-se com a presidência de Campos Sales, ladeadas de grandes colheitas de café nos de 1896 e 1897. Enquanto ainda subsistia a oligarquia dos coronéis em São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul. O voto não conseguia quebrar a hegemonia em virtude de a população encarar a política como luta entre grandes ou como troca de favores. Além, evidentemente, das eleições nem sempre refletirem a voz das urnas, considerando que até então o voto era aberto, o que tornava duvidoso e por vezes ilegítimo o pleito eleitoral.

Quanto às mudanças socioeconômicas proporcionadas pela Proclamação da República, Fausto (2010) ressalta a imigração em massa no final do século XIX. Em síntese, lembra que todas as cidades cresceram com a industrialização - embora o campo ainda fosse a grande mola da economia. O Brasil recebeu vultosos empréstimos de Estados Unidos e Grã-Bretanha, com o objetivo de financiar custos com infraestrutura, valorizar o café ou mesmo cobrir a dívida existente, a ponto de, em 1928, Fausto (2010) destacar que, o Brasil era o país mais endividado da América Latina, correspondendo a 44% do total. Mais precisamente, Prado Júnior (1989) avalia que em 1930 a dívida externa equivalia a 250 milhões de libras.

Nessa época, Furtado (1982) frisa que houve radical mudança na exploração da mão-de-obra, que passou de exportadora-escravista para assalariada. Tal mudança foi duramente aceita no Brasil, visto que nem a classe média era contrária à prática, pois com ela não tinha compromissos (PRADO JUNIOR, 1989), tendo sido o país um dos últimos a abolir o escravagismo. As transformações, contudo, refere Furtado (1982), não desempenharam peso relevante na economia, ainda predominantemente cafeeira e rural, pois os salários pagos aos agora assalariados escravos somente servia para o mantimento da própria subsistência, além do que não houve por parte deles dedicação à agricultura familiar, seja por que valorizavam o ócio ante as circunstâncias de vida existentes, seja por que havia grande concentração fundiária em poder dos coronéis.

Desse modo, o advento da indústria moderna apresenta a incompatibilidade entre mão-de-obra servil e capitalismo, pois demonstra que o trabalhado assalariado fornece sobretrabalho e aumento da esperança de vida sem risco algum para o empregador (PRADO JUNIOR, 1989). Assim, neste mesmo contexto, recrudescem nos centros urbanos grandes fluxos populacionais escravocratas recém-libertos, contudo sem condições decentes de vida e inclusão social devida, habitando cortiços em pontos bem-frequentados do Rio, - como demonstrara a literatura ultrarrealista de Aluísio de Azevedo em *O Cortiço* - que rapidamente sofreram com as políticas segregacionistas do

governo central de modernização da capital carioca², nos moldes das famigeradas cidades europeias, a pretexto de impulsionar o desenvolvimento local e atrair investimentos exteriores com a introdução de uma política abrangente de infraestrutura.

Os anos se passaram, e basicamente o país, na condição de subdesenvolvido, tentou saltar para a situação de desenvolvido por meio da industrialização, particularmente mediante a substituição de importações com transferência de recursos do setor primário a fim de custear a indústria nascente (COSTA, 2016), com o claro objetivo de liquidar os interesses latifundiários-exportadores e formar um mercado interno amplo capaz de incorporar camadas sociais à margem do consumo (CARDOSO, 1993). Além disso, a Revolução de 1930, fruto do varguismo, revelou um Estado estruturalmente heterogêneo e contraditório, na medida em que mostra um Estado Social sem nunca ter implementado uma sociedade de bem-estar, e apesar de intervencionista, apresenta-se impotente face aos interesses privados e corporativos, considerados dirigentes da economia (BERCOVICI, 2015).

Deveras, a inversão de capitais estrangeiros não resultou apenas na luta de grandes empresas para a instalação de indústria subsidiárias, que transferiram para o Brasil, principalmente após a Segunda Guerra Mundial, parte ou mesmo todo o processo produtivo (PRADO JUNIOR, 1989), mas ocorreu em especial "com o investimento direto de grandes conglomerados econômicos internacionais, que se apropriaram das riquezas nacionais pela exploração direta da força de trabalho através de baixos salários" (COSTA, 2016, p.107). Como consequência, formou-se no Brasil um desenvolvimento excludente, levado a efeito por um "capitalismo de Estado", com franca mostras de dependência externa e de instabilidade econômica e cambiária (BERCOVICI, 2015).

Com isso, a obra *Recordações do Escrivão Isaías Caminha* é pródiga e exemplar em evidenciar que, no Brasil, apesar de "o processo político do estabelecimento da República ter sido incomparavelmente mais ordenado, jurídico e institucionalmente, do que outros países da América Latina" (FRANCO, 1975, p.144), a circunstância de "o povo, no dizer

² Tal momento é ironicamente tratado por Lima Barreto, que inclusive compara os ares civilizados da capital Buenos Aires a, em sua expressão, despropositada "estação carvão" carioca.

de um dos fundadores da República, assistir 'bestializado' ao golpe, e sem consciência alguma do que se passava" (PRADO JUNIOR, 1989, p.208) foi decisiva. Com efeito, a dura trajetória vivida pelo personagem Isaías Caminha, revela e ao mesmo tempo evoca na consciência coletiva a inapetência do Estado em reparar as injustiças sociais herdadas do processo colonializador, evidenciando, finalmente, com o desenrolar dos processos históricos e políticos um capitalismo de Estado³ promovedor de um desenvolvimento excludente.

Com o objetivo, portanto, de verificarmos a necessidade de um dirigismo constitucional brasileiro a partir do retrato socioeconômico vislumbrado nesta seção, passamos ao capítulo seguinte.

3 A NECESSIDADE DE UM DIRIGISMO CONSTITUCIONAL BRASILEIRO ATRAVÉS DO RETRATO DA OBRA RECORDAÇÕES DO ESCRIVÃO ISAÍAS CAMINHA

O discurso jurídico atrelado ao constitucionalismo dirigente não representa novidade no direito constitucional nacional. Remonta, aliás, ao período que assinala a reconstitucionalização brasileira com advento da Constituição de 1988 e o encanto setores variados da doutrina constitucional e econômica no Brasil e na América Latina. De maneira que, nos dias de hoje, o que realmente prevalece do dirigismo não corresponde exatamente ao debate que procura legitimá-lo ou fundamentá-lo, seja mediante uma perspectiva jurídico-estatal suprapositiva ou não. Isso, em verdade, já constituiu ônus de vasta doutrina brasileira, desenvolvida através do texto constitucional de 1988, e principalmente a partir da matriz teórica legada de autores como Lenio Streck,

³ A expressão advém do termo primeiramente empregado por Frederick Pollock, em seus estudos sobre a experiência norte-americana e europeia após a Primeira Guerra Mundial, para designar a forma pela qual o Estado intervém fortemente na economia, mas não implanta o socialismo, posto que não elimina o mercado. Assim, fala-se em uma livre-iniciativa integrada aos planos gerais comandados pelo Estado, onde as questões econômicas são vistas a partir de uma perspectiva política. Cf. POLLOCK, Frederick. State capitalism: its possibilities and limitations, *Studies in Philosophy and Social Science (Zeitschrift für Sozialforschung)*, New York, o Institute of Social Research, 1941, v.IX. p.200-202, 206-207 *apud* BERCOVICI, Gilberto. O Papel Recente do Estado no Capitalismo Brasileiro. *Educação Brasileira*, v. 37, p. 123-144, 2015.

Eros Grau, Gilberto Bercovici, Marcelo Neves, Fábio Konder Comparato, Fernando Scaff, Luís Roberto Barroso, etc. Consequentemente, a importância do debate reside em torno da viabilidade efetiva e em torno da sobrevivência do dirigismo nos termos de uma vinculatividade legislativa ampla, sobretudo em face dos abalos políticos e econômicos gerados por crises de diferentes origens na Constituição.

Assim, rigorosamente, de acordo com Vilhena (1999), a expressão constitucionalismo dirigente decorre de um jargão correntemente empregado entre franceses e portugueses. Em solo europeu, foi pioneiramente difundido por Peter Lerche e Vezio Crisafulli. Mais tarde, retrabalhado com afinco por J.J. Canotilho, ao conceder contornos mais amplos para o problema da vinculatividade legislativa das disposições constitucionais programáticas. Posteriormente, no entanto, reformulada por iniciativa do próprio autor ao declarar que "a Constituição dirigente está morta se o dirigismo constitucional for entendido como normativismo constitucional revolucionário capaz de, só por si, operar transformações emancipatórias (CANOTILHO, 2001, p.XXIX).

Desse modo, antes mesmo de significar um neocolonialismo de debates jurídicos europeus, importados de forma ingênua e com perspectiva acrítica (BANDEIRA DE MELLO, 2009), cumpre advertir que a Constituição de 1988 projeta uma sociedade estruturada com base no modelo *Welfare State* (GRAU, 2010). De tal modo que, no ano de 2003, um conjunto de autores reuniram-se a fim de debater os novos rumos do dirigismo constitucional e seus influxos na aplicação da Constituição cidadã, a partir da afirmação de que o "o Constitucionalismo dirigente morreu", segundo o mestre coimbrano J.J Canotilho.

Nesta ocasião, J.J Canotilho esclarece alguns pontos de seu pensamento e dá algumas pistas para o entendimento de sua revisão para os autores brasileiros sobre a suposta morte da Constituição dirigente. Na oportunidade, tenta indicar as supostas diferenças que marcam o Canotilho I e o Canotilho II, como preferiu denominar Lenio Luiz Streck durante o *Encontro*. Com efeito, declara Canotilho, quando de suas primeiras intervenções, em resposta ao Professor Jacinto Coutinho:

[...] As ideias que me colocou ilustram precisamente o que é que nós entendemos, e o que é que sobrevive como fundamental em qualquer

Constituição e também numa Constituição dirigente. Quando eu, há dois ou três anos, organizei aqui em Coimbra um Colóquio a propósito dos vinte anos da Constituição da República Portuguesa, pedi ao meu colega Doutor Vital Moreira que falasse sobre Constituição e constituições. Tratava-se de saber se a Constituição portuguesa ainda é a mesma, apesar das revisões, apesar dos enxertos comunitários, dos enxertos da economia liberal, de retracções de políticas económicas liberais na Constituição. O problema que então se colocava e que continua a colocar-se é sempre este: a Constituição ainda é a mesma, ou já não existe Constituição? E a resposta é sistematicamente esta: nas questões fundamentais, a Constituição ainda é a mesma. (COUTINHO *et al*, 2003, p.29).

De um modo geral, para Lenio Luiz Streck (2014), isso significa que o pensamento do mestre coimbrano possui duas fases que precisam ser melhormente esclarecidas a fim de evitar mal-entendidos e render críticas injustas ao autor. Assim, entende o jusfilósofo gaúcho que, na década 1980, é possível falar de um Canotilho que baseia a ideia de vinculariedade da norma programática em um patamar de legitimidade normativa idêntica às demais normas integrantes do sistema jurídico positivo, e que por isso abdica do adjetivo "programático", vez que não admite a existência de "simples programas" ou "exortações morais" advenientes do legislador. Em oposição ao Canotilho II, que desabona a ideia de regulação autoritária das normas constitucionais - antes programáticas - e não obscurece, no plano político e no plano normativo, os esquemas de regulação das novas associações abertas de estados nacionais abertos.

Desse modo, compreende e por isso mesmo passa a advogar um "constitucionalismo moralmente reflexivo", com o fito de completar o projeto eficaz não derradeiramente efetuado pelo conceito de dirigismo constitucional autoritário, para, então, atingir o projeto da modernidade; adequando, no entanto, através do reconhecimento material de instrumentos cooperativos como a subsidiariedade e o neocorporativismo, ou como o supraconstitucionalismo de efeitos globalizantes, o constitucionalismo dirigente aos eventos eclodidos na pós-modernidade (CANOTILHO, 2002). Em outras palavras, como ressalta Bercovici (2004), aqui a relativização da força normativa e autoritária da Constituição dirigente cede lugar ante o risco de *desubstancialização* da própria Constituição.

Como lembra neste particular Fernando Facury Scaff (2003), a Constituição dirigente e normativa de J. J. Canotilho apenas abandona a sua dimensão revolucionária, permanecendo intacta – e, portanto, viva - a vinculação legislativa quanto aos preceitos sociais, econômicos e culturais da Constituição brasileira. A esse respeito lembra também Eros Grau (2003) que, sequencialmente, é vicioso imaginar que a dimensão normativa e programática da Constituição estejam coladas, embora em termos de direito econômico, a Constituição social, normativa e ao mesmo tempo regulativa adquira a conotação de "*Constituição das políticas públicas*". De resto, conclui o ex-ministro que o que Canotilho afirma em jargão germânico, "e com razão, é que cessaram a ação do sujeito transformador e a grande transformação, que se encontram na ideia de Constituição dirigente" (COUTINHO *et al*, 2003, p.98). E, adiante, de modo percuciente referencia:

Os brasileiros lembram bem que, no começo do governo Fernando Henrique, o direito era não apenas um instrumento de implementação de políticas públicas, mas a única política pública do governo Fernando Henrique. O projeto que ele tinha era essencialmente o de mudar, reformar a Constituição. (COUTINHO *et al*, 2003, p.99).

Dessa forma, o que permanece válido da noção de dirigismo constitucional é a vinculação legislativa à materialidade da Constituição (STRECK, 2014). Aquela permanência do discurso dirigista capaz de dar atendimento às necessidades públicas (BALEIRO, 2003), visto que as Constituições dirigentes existirão enquanto forem historicamente necessárias (COUTINHO *et al*, 2003), mas não enquanto encobridoras das questões políticas que procuram completar o projeto social vislumbrado pela modernidade e promover verdadeiramente a eficácia dos preceitos constitucionais. Destarte, a validade do dirigismo constitucional reside ainda enquanto planejamento jurídico-positivo da filosofia do sujeito em reparar, no interior do plano histórico, e normativamente, as vicissitudes desencadeadas por iníquos e complexos processos de concentração de riquezas e pulverização de direitos e de garantias básicas.

A realidade social subjacente ao enredo literário do personagem Isaías Caminha, portanto, demonstra que as ideais condições de vida e de existência humana digna ainda não foram suficientemente alcançadas em um país que não vivenciou a plenitude de uma

sociedade de bem-estar e não redistribuiu adequadamente as riquezas geradas por uma industrialização conservadora; ao contrário, levou a efeito um desenvolvimento excludente e inexplicavelmente segregacionista, condenando à miséria e à pobreza inúmeros setores marginalizados da sociedade que, à margem da cidadania, sofreram e sofrem os efeitos severos da acumulação primitiva do capital em países de modernidade tardia - como o Brasil - e, ainda que com justos temperamentos, não arredaram da condição de Estados de Direito constitucionalmente dirigidos.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante disso, pode-se perceber que o romance desenvolvido por Lima Barreto, ainda no início do século XX, mostra a atualidade do projeto constitucional dirigista, ante as injustiças sociais impregnados no processo que assinala o desenvolvimento econômico e industrial do Brasil, o qual infelizmente não possibilitou efetiva e igualitária qualidade de vida para todas as camadas sociais da população; ao contrário, levou adiante um crescimento incompatível com a situação precária de infraestrutura nacional, segregando significativo contingente de pessoas dos benefícios empresariais e redistribuindo insuficientemente a riqueza gerada pela industrialização comandada pelo Estado.

Assim, enquanto expressão histórica da filosofia do sujeito, verifica-se que o dirigismo constitucional será necessário enquanto for historicamente exigível, conforme avaliou J.J Canotilho. Ora, as condições históricas sob as quais a sociedade brasileira se estruturou, desde a Proclamação da República, como no Romance, demonstra não apenas as entranhas do processo de subdesenvolvimento e de inobservância de direitos e garantias básicas no Brasil, como sobretudo evidencia, o papel da vinculatividade do Direito na superação dos impasses gerados pelo Estado, pela política e pela economia, mediante um elo normativo verdadeiramente capaz de integrar o conteúdo dessas realidades em um único texto: a Constituição.

REFERÊNCIAS

- ASSIS, Machado. *Esau e Jacó*. São Paulo: Saraiva, 2010.
- BALEEIRO, Aliomar. *Uma introdução à ciência das finanças*. 16ªed, rev e atualizada por Djalma Campos. Rio de Janeiro: Forense, 2003.
- BANDEIRA DE MELLO, Celso Antonio. O Neocolonialismo e o Direito Administrativo Brasileiro. *Revista Eletrônica de Direito do Estado (REDE)*. Salvador, Instituto Brasileiro de Direito Público, nº. 17, janeiro/fevereiro/março, 2009. Disponível em: <<http://www.direitodoestado.com.br/rede.asp>>. Acesso em: 25 dez. 2016.
- BARRETO, A. H. de Lima. *Recordações do Escrivão Isaías Caminha*. Apresentação: Francisco de Assis Garcia. Rio de Janeiro: ABC Editoria, 2004.
- BERCOVICI, G. Constituição e Política: Uma Relação Difícil. *Lua Nova*. São Paulo - SP, v.61, p.5-24, 2004. Disponível em: <<[www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid-S102-64452004000100002&Ing=pt&nrm=iso&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S102-64452004000100002&Ing=pt&nrm=iso&tlng=pt)>>. Acesso em: 25 dez. 2016.
- _____. O Papel Recente do Estado no Capitalismo Brasileiro. *Educação Brasileira*, v. 37, p. 123-144, 2015.
- _____. Rever ou romper com a constituição dirigente? Defesa de um constitucionalismo moralmente reflexivo. *Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política*, n.15, p.7-17. 2002.
- CALVO, José González. *Direito Curvo*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.
- CAMATTA, Nelson; PAULA, Rodrigo Francisco de. Lima Barreto: Subcidadania, Negação do Estado de Direito e Constitucionalismo Dirigente no Brasil, Direito, Arte e Literatura. *XXI Congresso do CONPEDI*, Niterói-RJ, Brasil, 31 Out. - 03 Nov., 2012. Disponível em:
- <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=77cdfc1e11e36a23>>. Acesso em 23 dez.2016.
- CANOTILHO, J.J Gomes. *Constituição Dirigente e Vinculação do Legislador*: Contributo para a Compreensão das Normas Constitucionais Programáticas. 2ª ed. Coimbra: Coimbra Editores, 2001.
- CARDOSO, Fernando Henrique. *O Modelo Político Brasileiro e Outros Ensaios*. 5ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand, 1993.
- COSTA, Nelson Nery. *Política de consumo: movimento social de defesa do consumidor no Brasil*. Belo Horizonte: Del Rey, 2016.
- COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda et al. *Canotilho e a constituição dirigente*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.
- FAUSTO, Boris. *História Concisa do Brasil*. 2ª ed. 3. reimpr. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2010.

LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, Enxada e Voto: o município e o regime representativo no Brasil*. 5ª ed. São Paulo: Alfa-Ômega, 1978.

FRANCO, Afonso Arinos de Melo. *Problemas políticos brasileiros*. Rio de Janeiro, J. Olympio, 1975.

FURTADO, Celso. *Formação econômica do Brasil*. 18ª ed. São Paulo: Nacional, 1982.

GRAU, Eros Roberto. *A ordem econômica na Constituição de 1988: interpretação e crítica*. 14ª ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

PRADO JUNIOR, Caio. *História Econômica do Brasil*. 36ª ed. São Paulo: Saraiva, 1989.

STRECK, Lenio Luiz. *Jurisdição Constitucional e Decisão Jurídica*. 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

VIEIRA, Oscar Vilhena. *A Constituição e sua reserva de justiça: um ensaio sobre os limites materiais do poder de reforma*. São Paulo: Malheiros, 1999.